



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Rio Dourado, s/nº, - Quadra Especial, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. MORVAN CABRAL ABREU, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-105PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa objetivando o fornecimento, instalação, manutenção e retirada dos ornamentos natalinos a serem utilizados em vias urbanas no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$.....(.....).

2. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

<<itens do contrato>>

3. Os serviços contratados neste instrumento serão executados "parte" pela Microempresa/Empresa de Pequeno Porte _____, conforme foi apresentado pela empresa vencedora em sua proposta (com a devida descrição dos itens e quantitativos), que ora faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2020-105PMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2020, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2000, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000
lcs



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

2. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos com a apresentação das devidas justificativas.

3. No interesse da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

4. A Execução dos serviços/aquisição será feita de forma regular, planejada e programada.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os materiais que forem adquiridos como resultado deste processo licitatório deverão ser alocados no almoxarifado da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que fica localizado na Av. dos Ipês Quadra 127, Lote 29 no Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

2. O prazo de entrega de materiais e início para execução dos serviços será de 5 (cinco) dias corridos, contados após a solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

3. Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade da SEMURB, nos locais e horários definidos na solicitação.

4. Caso haja necessidade de alguma alteração de quantidade, local e horário, a SEMURB irá comunicar a contratada com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do serviço ser iniciado.

5. Deverá ser apresentada memória de cálculo referente à carga a ser instalada nos equipamentos/materiais de LED e outros que gerem consumo de energia.

6. Todos os finais de mangueiras de LED deverão ser isolados/fechados com tampas que evitem entrada de água.

7. Os fios e cabos para interligação das mangueiras entre as árvores deverão ser de cor branca tipo trançado com bitola indicada conforme carga distribuída no trecho.

8. Cada circuito de iluminação natalina deverá ter um disjuntor de proteção com amperagem conforme carga distribuída.

9. Deverá ser de responsabilidade da contratada a interligação de todos os circuitos e ornamentos natalinos necessários, junto à rede de baixa tensão da concessionária (EQUATORIAL).

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000
lcs



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10. A guarda de todos os materiais e equipamentos a serem instalados serão de inteira responsabilidade da contratada, contra furtos, avarias, problemas técnicos, sendo que as substituições deverão ser efetuadas em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação pela fiscalização.

11. As retiradas dos materiais/equipamentos deverão ser efetuadas de maneira que não haja extravios/danificações nos mesmos. Nos casos de danificações nos materiais os custos inerentes à reposição serão descontados das medições/pagamentos da contratada. Todos os materiais e equipamentos retirados deverão ser entregues no almoxarifado da SEMURB.

12. A contratada deverá possuir galpão para montagem, manuseio, armazenamento, etc., de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nas ornamentações natalinas objeto do contrato.

13. O prazo de execução dos serviços(instalação, manutenção e desinstalação) será de 55 (cinquenta e cinco) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos.

14. O prazo de instalação dos materiais é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem autorização, emitida pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos.

15. O prazo de manutenção dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de autorização, emitida pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos.

16. Prazo para desinstalação será de 5(cinco) dias, contados a partir do dia 10 de janeiro de 2022.

17. Após a montagem e desmontagem das estruturas o local deverá ser entregue totalmente limpo, livre de entulhos, em condições iguais ou melhores as encontradas quando do início dos serviços, com os pisos, solos e forrações vegetais (grama) devidamente recuperados e em condições iguais as recebidas.

18. Concluído a execução dos serviços deste PROCESSO LICITATÓRIO, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS irá proceder a vistoria para emissão dos Termos de Recebimento de acordo a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

18.1. DEFINITIVAMENTE, após a verificação do material/serviços e consequente aceitação por servidor/comissão designada pela autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

18.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

1. Para os fins do Termo de Referência, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante do referido material.

2. O período de garantia da peça deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses e será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. Em caso de defeito ou vício da peça, a correção ou troca deverá ocorrer no máximo, 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes.
4. Exclui-se da obrigação em reparar ou substituir, o defeito ou vício ocasionado pelo mau uso da Contratante.
5. Decorrido o prazo previsto no item 3 desta cláusula sem solução do chamado, a CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, peça com especificações técnicas iguais ou superiores ao item com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer no máximo até 5 (cinco) dias contados da data de sua abertura.
6. Todas as peças substitutas deverão ser ter qualidade igual aos “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados.
7. As instalações serão realizadas pela CONTRATADA, conforme locais indicados pela SEMURB.
8. Após a realização do evento a CONTRATADA deverá realizar a desmontagem dos itens no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

1. A frequência e periodicidade para a medição do objeto deverão ser mensal de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência.
3. Efetuar o pagamento devido pela aquisição dos itens e serviços descritos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
6. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.
7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
8. Receber e conferir a entrega dos itens/serviços objeto do Termo de Referência, consoante às disposições previamente estabelecidas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
10. Não permitir que terceiros forneçam os produtos objeto deste contrato.
11. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes às execuções dos serviços, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.
12. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com relação aos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.
13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o Termo de Referência, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.
14. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
15. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução do contrato.
3. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;
6. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a aquisição dos itens objeto vislumbrados no Termo de Referência;
7. Responsabiliza-se pelas perfeitas condições dos materiais entregues, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade exigidas no Termo de Referência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes das peças e serviços prestados;
9. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
10. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
11. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros, inclusive a de terceiros. É ainda da responsabilidade exclusiva da contratada, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
12. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.
13. Comunicar à Fiscalização do Contratante, de imediato, qualquer ocorrência de anormalidades existentes.
14. Todos os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva) serão de inteira responsabilidade da contratada, assim como os gastos com os funcionários.
15. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
16. Todos os gastos com transporte de pessoal, materiais, locação de equipamentos, alimentação, sinalização de vias, ferramentais etc., necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.
17. A contratada ficará responsável pela retirada dos materiais permanentes e transporte até o depósito a serem acondicionados, em perfeito estado. Caso ocorra extravio, a mesma ficará responsável por substituir o item por um novo.
18. A contratada deverá manter todos os sistemas de ornamentação e iluminação natalina em perfeitas condições de funcionamento durante o período de 05 de dezembro de 2021 a 09 de janeiro de 2022.
19. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
20. A CONTRATADA disponibilizará um técnico permanente durante o período de instalação para orientar e sanar eventuais dúvidas suscitadas pelos servidores da Prefeitura Municipal de Parauapebas.
21. A CONTRATADA deverá apresentar projeto de executivo em até 5(cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
22. O Projeto Executivo deverá contemplar, de forma detalhada, a metodologia de execução dos serviços para alcançar a eficiência, nas condições das figuras ilustrativas do Termo de Referência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



23. O Projeto Executivo será aprovando pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo no máximo 2(dois) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. A contratada caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS no Estado do Pará.

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços objeto descrito no Termo de Referência, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução da entrega dos itens objeto do Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste pregão.

2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Pregão Eletrônico, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS no Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.2. Torna-se expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

1.3. Assim como é proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Será indicado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMURB), através de Portarias e nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o aquisição/serviços e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do aquisição e serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A contratada deverá manter preposto, se aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das Notas Fiscais/Faturas referente aos fornecimentos dos materiais, Objeto deste Termo de Referência, caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. As despesas para contratação dos serviços, visando provenientes da seguinte classificação funcional programática:

Ano de Exercício: 2021

Unidade Orçamentária: 1101

Atividade: 15 452 6052 2.097 – Instalação de Iluminação Decorativa em Datas e Eventos Especiais

Classificações Econômicas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificações Econômicas: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

Classificações Econômicas: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

2. Para os anos subsequentes, durante a vigência do contrato, caso necessário, serão alocados recursos à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

2. No caso de as nota (s) fiscal (is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços/aquisição executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços/aquisição executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.

10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e do contrato.

13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante desse Pregão Eletrônico, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Cláusula serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 desta cláusula a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 8/2021-105PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. MORVAN CABRAL ABREU, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____ de _____ de ____ 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
«CNPJ DA CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000
lcs